

**ATA DA 1006ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Thabata Mentzingen Paz (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/010888/2021 E E-07509.211/2012 – DOME SERVIÇOS INTEGRADOS:** Considerando o parecer Técnico de Averbação de Licença Ambiental de Operação nº 24/2021, da CEAM/INEA, e a correspondência da empresa solicitando a troca de titularidade, a CECA, por unanimidade, cancela a Licença de Operação – LO nº IN042823 da empresa PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA. e expede Licença de Operação para a empresa DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, alterando o CNPJ para 28.483.069/0001-32, para operar Área de Montagem de Estruturas 1 (AME1), denominada Subárea AME1/B1.1, a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação, Integração de Módulos, com extensão de 400 metros, constituindo Unidades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Praia do Açú, 5º Distrito, município de São João da Barra. **2) PROCESSOS SEI-070002/010245/2021 E E-07/002.31193/2021 – GSA GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇÚ LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 14/2021/INEA/COOEAM, da CEAM/INEA, e o § 8º do art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88, que diz: Os empreendimentos de geração de energia incluídos no item VII, desde que a fonte primária seja alternativa como a eólica, solar e biomassa, poderão ser submetidos ao regime de licenciamento simplificado com a apresentação de um Relatório Ambiental Simplificado – RAS, a CECA reconhece a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a instalação de uma usina fotovoltaica (UFV) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito do empreendimento localizado no Distrito Industrial de São João da Barra, dentro do Complexo Portuário do Açú, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS. A Conselheira representante da PGE, em substituição ao titular Dr. Leonardo Quintanilha, deixa consignado em Ata sua dúvida com relação a elementos suficientes para reconhecer a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA, considerando que o processo não está bem instruído, e se abstém de votar. Tendo em vista o enquadramento na Resolução CONEMA nº 029/2011, o processo será encaminhado à ASJUR para manifestação quanto à aplicabilidade do artigo 9º. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.